



# Prefeitura Municipal de Guanhães

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 66/2013, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

“Autoriza e Aprova Alteração da Planta do Loteamento denominado Residencial Canaã, aprovado pela Lei n.º 2.378, de 19 de maio de 2010, de propriedade da Construtora Andrade Rocha LTDA, e dá outras providencias.”

O Prefeito Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Guanhães, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada e aprovada a alteração da Planta do Loteamento denominado Residencial Canaã, aprovado pela Lei n.º 2.378 de 19 de maio de 2010, de propriedade da Construtora Andrade Rocha LTDA, cuja planta encontra-se anexa à presente Lei, fazendo parte integrante desta.

**Art. 2º** - Permanecem inalterados os lotes caucionados como garantia da Instalação das Obras de Infraestrutura básica.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhães, 11 de Setembro de 2013.

  
Geraldo José Pereira  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

## = JUSTIFICATIVA =

Ilmo. Sr  
Dermeval de Pinho Tavares  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Guanhães - MG

Ref. Projeto de lei Autoriza e Aprova Alteração da Planta do Loteamento  
denominado Residencial Canaã, aprovado pela Lei n.º 2.378, de 19 de maio de  
2010, de propriedade da Construtora Andrade Rocha LTDA.

Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores;  
Senhoras Vereadoras.

Gratifica-me muito encaminhar à apreciação dessa conceituada casa o projeto acima referido, que Autoriza e Aprova Alteração da Planta do Loteamento denominado Residencial Canaã, aprovado pela Lei n.º 2.378, de 19 de maio de 2010, de propriedade da Construtora Andrade Rocha LTDA.

Como de conhecimento de V.Sa. e dos nobres Edis integrantes desta Egrégia Casa de Leis, o empreendimento acima identificado já fora devidamente apreciado e aprovado no ano de 2010.

Ocorre que, quando da sua execução, por razões diversas, necessárias foram algumas alterações no projeto inicial para melhor atendimento e comodidade aos clientes.

Insta salientar que, conforme se verifica da nova planta que ora segue anexa, não houveram alterações nos tamanhos ou localizações dos lotes inicialmente previstas, mas sim o fechamento de trechos de ruas.

As alterações que ora se busca aprovar não comprometem a idoneidade, qualidade ou legalidade do empreendimento, servindo esta, apenas,



# Prefeitura Municipal de Guanhães

## ESTADO DE MINAS GERAIS

para melhorar as condições do projeto inicial, o que, de fato, contribuirá, também, para com o desenvolvimento urbano do nosso município.

Ademais e, por fim, cumpre-nos ressaltar que o presente empreendimento já se encontra em vias de ser contratado junto a Instituição Financeira que propiciará a construção de cerca de 300 casas.

Julgo desnecessário traçar comentários mais profundos sobre o projeto em pauta, uma vez, que é reconhecida a transparência desta administração e principalmente, a seriedade e reconhecimento dos componentes dessa egrégia Câmara para com o funcionalismo da máquina pública, bem como para com os munícipes locais.

Sendo assim e, certo da aprovação do projeto em epígrafe, renovo-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;

  
Geraldo José Pereira  
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 DE JUNHO DE 1891